

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA E A EMPRESA INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, REGISTRADO SOB O Nº DP/GCLA/094/2025.**

A **ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA**, com sede no município de Itabira/MG, à Rua Turmalina, nº 143, bairro Areão, CEP: 35.900-395 e Escritório Central à Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 50, Centro, CEP: 35.900-025, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.163.704/0001-55, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. Leonardo Alexandre Silva Gonçalves, brasileiro, \*\*\*\*\*, CPF nº 032.\*\*\*.\*\*\*-20, RG nº M\*-7.\*\*\*.\*15, residente e domiciliado em \*\*\*\*\*/\*\*, e na condição de **CONTRATADA** a empresa **INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, com sede na Rua Gercina Borges Teixeira, nº 20 Quadra 34 Lote 06, bairro Jardim Ana Edith, Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000, telefone nº (62) 99217-6265, endereço de correio eletrônico (e-mail): contatoinovegreen@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 45.461.348/0001-14, por seu representante legal, Sr. Sherriman Rayner Damacena, brasileiro, empresário, \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº 034.\*\*\*.\*\*\*-75, portador do RG nº. 52\*\*\*\*2 SPTC/\*\*, residente e domiciliado no município de \*\*\*\*\*/\*\*, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **ITAURB**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada e licenciada em coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos A, B e E, e também carcaças de animais mortos coletados no município de Itabira/MG, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÕES
1.1.1	25.200	KG	Coleta, transporte, tratamento térmico, armazenamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos A, B e E, e também carcaças de animais mortos (cães, gatos, etc.) coletados no município de Itabira/MG, conforme determinação da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, sendo peso aproximado de 2.100 kg (dois mil e cem quilogramas) de

		resíduos por mês.
--	--	-------------------

1.2 - A prestação dos serviços referido no item de nº 1.1.1, deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições do presente contrato.

1.3 - No valor por KG, devem estar inclusos todos os custos previstos para a boa execução dos serviços contratados. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículo, funcionários e equipamentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a NR 32 que dispõe sobre segurança e saúde do trabalhador em serviços de saúde, e também com as Normas Brasileiras que estabelecem a forma de coleta dos Resíduos de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 - Pregão Eletrônico Nº 031/2025

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA de 06/10/2025

2.1.3 - Anexos I, II e III.

2.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO/VIGÊNCIA**

3.1 - O contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de **10/11/2025** e término previsto para **09/11/2026**, podendo ser prorrogado, caso se faça necessário, na forma do Art. 72 com aplicação análoga do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante celebração de termo aditivo.

3.2 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ser precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

4.1 - A gestão e fiscalização da execução do serviço contratado será realizada pela Gerente de Zeladoria e Obras Públicas da **ITAURB**, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 50, Centro, Itabira/MG. Na ausência ou impossibilidade, a autoridade competente designará outro empregado responsável para esta atribuição.

4.2 - A Gestora do contrato designará dentro do quadro de empregados pertencentes à Gerência de Zeladoria e Obras Públicas da **ITAURB**, um fiscal para acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa **CONTRATADA**. O fiscal designado para esta tarefa, acompanhará de perto a realização dos serviços de recolhimentos dos resíduos de serviços de saúde, e anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato. Deverá ser permitido, ao agente fiscalizador da **ITAURB**, para sua fiscalização e acompanhamento dos trabalhos nas vias públicas, embarcar e trafegar no veículo utilizado na prestação dos serviços, ou seja, a cabine do caminhão coletor da **CONTRATADA**.

4.3 - O acompanhamento e fiscalização das cláusulas deste contrato serão realizados pela Gerente de Compras, Licitações e Almoxarifado da **ITAURB**, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 50, Centro - Itabira/MG. Na sua ausência ou impossibilidade, a autoridade competente designará outro empregado responsável para esta atribuição.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE COLETA

5.1 - A coleta dos Resíduos nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e estabelecimentos públicos deverá ser realizada com periodicidade semanal, divididas em duas rotas semanal, a serem realizadas preferencialmente nos dias de quarta-feira e sexta-feira, nas seguintes unidades públicas de saúde do município de Itabira/MG:

- 5.1.1 - UBS Água fresca/ Juca Batista - Rua Marechal Jofre, nº 107 - b. Juca Batista;
- 5.1.2 - UBS Amazonas/ Areão - Avenida Rio Doce, nº 50 - b. Areão;
- 5.1.3 - UBS Barreiro - Rodovia MG 129, nº 177- b. Barreiro;
- 5.1.4 - UBS Bela Vista - Rua Professor Max Caux, nº 293 - b. Bela vista;
- 5.1.5 - UBS Bethânia - Rua Emaús, nº 29 - b. Bethânia;
- 5.1.6 - UBS Campestre - Rua Martita, nº 36 – b. Campestre;
- 5.1.7 - UBS Centro - Rua Nova Era, nº 72 - b. Vila Santa Rosa;
- 5.1.8 - UBS Chapada - Rodovia MG 129, s/nº - b. Chapada;

- 5.1.9 - UBS Clóvis Alvim - Av. Fábio Pires, nº 271 - b. Clóvis Alvim;  
5.1.10 - UBS Eldorado - Rua das Margaridas, nº 650 - b. Eldorado;  
5.1.11 - UBS Fênix - Rua Humberto Campos, s/nº - b. João XXIII;  
5.1.12 - UBS Gabiroba de Baixo - Rua dos Vereadores, nº 5 - b. Gabiroba;  
5.1.13 - UBS Gabiroba de Cima I e II - Rua dos Escritores, nº 165 - b. Gabiroba;  
5.1.14 - UBS Ipoema - Praça Augusto Guerra, nº 27 - Distrito de Ipoema;  
5.1.15 - UBS João XXIII / Machado - Rua José Hidemburgo Gonçalves, nº 80 - b. Fênix;  
5.1.16 - UBS Major Lage - Rua Urânio, nº 19 - b. Major Lage de baixo;  
5.1.17 - UBS Nossa Senhora das Oliveiras - Rua Ouro Preto, nº 973 - b. Nossa Sra. das Oliveiras;  
5.1.18 - UBS Nova Vista - Rua das Marés, nº 128 - b. Nova vista;  
5.1.19 - UBS Pará - Rua Ipoema, nº 105 - b. Pará;  
5.1.20 - UBS Pedreira I e II - Rua Pássaro Verde, nº 100 - b. Pedreira;  
5.1.21 - UBS Praia I - Rua João Camilo de Oliveira Torres, nº 1172 - b. Praia;  
5.1.22 - UBS Praia II - Avenida Li Guerra, nº 530 - b. Praia;  
5.1.23 - UBS Santa Ruth / Santa Marta - Rua Quatrocentos, nº 130 (esquina c/ rua Antônio Carolino), bairro Monsenhor José Lopes;  
5.1.24 - UBS Senhora do Carmo - Rua do Campinho, nº 50 - Distrito de Senhora do Carmo;  
5.1.25 - UBS Vila Santa Rosa - Rua Marajó, s/nº - Vila Santa Rosa;  
5.1.26 - Lar de Ozanan - Av. Cauê, 79 - b. Campestre;  
5.1.27 - CAPS Adulto - Avenida Cauê, nº 934 - b. Campestre;  
5.1.28 - CAPSI Infantil - Rua Joaquim Murtinho, nº 59 - b. Pará;  
5.1.29 - CAPS AD - Rua Alfredo Sampaio, nº 197 - bairro Pará;  
5.1.30 - C.E.O. - Av. João Pinheiro, nº 791 - Centro;  
5.1.31 - Almoarifado de Medicamentos - Avenida das Rosas, nº 369 - b. São Pedro;  
5.1.32 - SAAE - Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 170 - bairro Pará;  
5.1.33 - SAMU - Rua São Paulo, nº 377 - b. Amazonas;  
5.1.34 - Necrotério Municipal - Cemitério da Paz - Rua Manoel Clemente Ribeiro, s/nº, bairro Água Fresca;  
5.1.35 - Farmácia Municipal - Praça Dr. Acrísio Alvarenga, nº 77 (Antigo CBMMG) - Centro;  
5.1.36 - Sede da Secretaria Municipal de Saúde - Rua Jacutinga, nº 15 - b. Campestre;  
5.1.37 - Centro de Reabilitação Abel Camilo de Oliveira Lage - Av. Duque de Caxias, nº 950 -b. Esplanada da estação;  
5.1.38 - Policlínica Municipal - Rua Luiz Ventura, nº 75 - Vila Piedade;  
5.1.39 - Centro Integrado Viva a Vida - Avenida João Pinheiro, nº 791 - Centro;  
5.1.40 - Quartel da Polícia Militar - Rua Madre Maria de Jesus, nº 19 - b. Clóvis Alvim II.

5.2 - A coleta de cadáveres de animais deverá ser realizada com periodicidade de 02 (duas) vezes por

semana, preferencialmente às quartas e sextas-feiras, no Canil Municipal, conforme local abaixo:

5.2.1 - Canil Municipal - Localidade Córrego do Meio, s/nº, Zona Rural de Itabira/MG.

5.3 - Os pontos de coleta estão sujeitos a alterações, inclusões e exclusões de endereço durante a vigência do contrato. As datas programadas para as coletas poderão sofrer alterações, conforme necessidades da **ITAURB**. Qualquer alteração será comunicada à **CONTRATADA** com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.4 - **O peso total aproximado de resíduos a serem coletados mensalmente é de 2.100 Kg (dois mil e cem quilogramas), sendo que esta quantidade pode sofrer variações de até 10% a menos ou à mais.**

5.5 - O planejamento e a programação da prestação de serviços, são de responsabilidade da **ITAURB** e deverá ser obrigatoriamente cumprido pela **CONTRATADA**.

5.6 - Qualquer fator que impeça o cumprimento da prestação dos serviços objeto do contrato, seja relacionado às dificuldades operacionais ou às determinações referentes ao planejamento, deverá ser comunicado formalmente a **ITAURB**, no prazo máximo de duas horas, para análise e validação das providências cabíveis.

5.7 - Qualquer alteração que a empresa **CONTRATADA** julgar necessária e pertinente, para a melhor execução dos serviços, deverá antes da sua implementação submeter à análise e aprovação da **ITAURB** para sua formalização.

5.8 - O acompanhamento dos serviços prestados ficará a cargo da Gerente de Zeladoria e Obras Públicas da **ITAURB**, designado como Gestora do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o(s) veículo(s) e equipamento(s) para executar os serviços de coleta dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços. O veículo destinado a esse serviço deverá ser da frota própria da **CONTRATADA**, devidamente licenciado para esta finalidade e deverá possuir compartimento de carga fechado para impedir o vazamento dos resíduos coletados. O veículo deverá ainda, apresentar em suas laterais externas a identificação do nome da empresa **CONTRATADA**, bem como do tipo de coleta conforme legislação ambiental vigente e de acordo com as normas da ABNT. Nenhum veículo ou

equipamento será admitido sem que esteja equipado e em perfeitas condições de uso.

6.2 - Todas as manutenções corretivas e preventivas a serem realizadas, conservação e limpeza do veículo, bem como o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, aditivos e outros insumos necessários para utilização no veículo será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3 - Os funcionários da empresa **CONTRATADA** que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, estarem devidamente uniformizados e identificados, e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) adequados para a referida operação.

6.4 - A **CONTRATADA** deverá submeter seus empregados, a treinamentos específicos, incluído normas de segurança no trabalho, práticas corretas de higiene, uso de EPIs e EPCs, procedimentos em situações de emergência, direção defensiva e segurança no trânsito, com carga horária mínima de 08hs (oito horas).

6.5 - Os empregados da **CONTRATADA** devem executar suas tarefas com cuidado e zelo pelo patrimônio público. Entende-se como empregado, qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente a **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato.

6.6 - É expressamente proibido por qualquer empregado da **CONTRATADA**, **durante o horário de serviço**, o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas, solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sendo tal conduta passível de notificação e multa pela **ITAURB**.

6.7 - Os empregados da **CONTRATADA** deverão abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetos avençados em contrato, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

6.8 - Os serviços deverão ser executados no horário de expediente dos estabelecimentos públicos determinados nos itens 5.1 e 5.2, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar balança digital eletrônica, com selo de aferição pelo INMETRO, para pesagem dos resíduos coletados. Não poderão ser utilizadas, na pesagem dos resíduos, balanças mecânicas ou domésticas.

6.10 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar recipientes (bombonas) em regime de comodato, na quantidade proporcional à demanda gerada nas unidades de saúde e estabelecimentos públicos conforme abaixo relacionados. A quantidade de bombonas a serem fornecidas encontra-se estimada em 55

(cinquenta e cinco) unidades, sendo 53 unidades de 200 litros e 02 unidades de 100 litros aproximadamente, em conformidade com a RDC ANVISA 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

6.11 - Os resíduos serão recolhidos nos pontos de coleta, com pesagem ponto a ponto. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em recipientes que possuam estanqueidade. O fornecimento de recipientes (bombonas), para acondicionamento dos resíduos ficará a cargo da **CONTRATADA**.

6.12 - A cada coleta realizada, a **CONTRATADA** deverá emitir um comprovante de coleta (cupom/ticket) contendo a data, local, o peso dos resíduos em quilogramas e solicitar a assinatura por extenso do funcionário responsável nos pontos de coleta citados nos itens 5.1 e 5.2. Para fins de fiscalização, os cupons/tickets referentes ao período mensal, deverão acompanhar o relatório de medição detalhado, para conferência da Gestora do contrato.

6.13 - As carcaças de animais mortos (cães, gatos, gambás, e outros animais de pequeno porte), já previamente recolhidas pela **ITAURB** nos logradouros públicos do município de Itabira, ficarão armazenadas temporariamente em container refrigerado apropriado, conforme local determinado na cláusula 5.2, e deverão ser coletadas e pesadas pela **CONTRATADA** nos dias programados.

6.14 - Ao final do roteiro diário de coleta, a **ITAURB** emitirá para a **CONTRATADA**, o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, no sistema de portal eletrônico da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, conforme determinação da Deliberação Normativa COPAM nº 232 de 27/02/2019.

6.15 - A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados em veículos próprios, licenciados e conduzidos até a unidade de tratamento, em conformidade com a norma ABNT/NBR 12810/1993 que estabelece o procedimento de coleta dos resíduos dos serviços de saúde e a NR 32 que estabelece sobre saúde e segurança no trabalho em serviços de saúde.

6.16 - Os resíduos provenientes dos serviços de saúde, objetos deste contrato, deverão passar por processo de tratamento térmico autoclave e incineração, o qual deverá atender a Resolução CONAMA em vigor.

6.17 - Os processos para tratamento térmico (autoclave e incineração), e a destinação final dos resíduos, deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

6.18 - Após realizar a coleta, tratamento térmico e destinação final, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente emitir Laudo dos Resíduos processados no mês, contendo o nome e assinatura do Engenheiro Responsável Técnico da empresa, o período correspondente da medição. Este Laudo deverá ser encaminhado mensalmente para a Gestora do contrato na **ITAURB**. A **CONTRATADA** também deverá encaminhar mensalmente cópia do certificado de destinação final emitido pelo aterro licenciado onde os resíduos após o tratamento serão depositados.

6.19 - A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente todas as regras deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato perfaz um valor total de **R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito reais e seiscentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado observado os quantitativos de resíduos coletados mensalmente, conforme relatórios de medições, e com valor apurado de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**, relativa ao **Processo Licitatório nº. GCLA/032/2025, Pregão Eletrônico nº 031/2025, Ordem de Serviços nº OS25-000196** e conforme seguem detalhados abaixo:

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.1.1	25.200	KG	Coleta, transporte, tratamento térmico, armazenamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos A, B e E, e também carcaças de animais mortos (cães, gatos, etc.) coletados no município de Itabira/MG, conforme determinação da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, sendo peso aproximado de 2.100 kg (dois mil e cem quilogramas) de resíduos por mês.	R\$ 5,50	R\$ 138.600,00

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **ITAURB** pagará à **CONTRATADA** os preços preestabelecidos em Reais.

8.2 - No valor unitário por quilo estão inclusos os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos resíduos de saúde, bem como todos insumos necessários à realização deste serviço.

8.3 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas.

8.4 - **Preços ofertados na proposta comercial são líquidas, já incluídas as despesas que incidirem sobre os mesmos (impostos “inclusive diferença de ICMS de um estado para outro se houver”, seguros, fretes, carretos, embalagens, carga e descarga, etc.).**

#### **CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os resíduos serão pesados de acordo com o que for efetivamente coletado. A medição será mensal, compreendendo do primeiro ao último dia do mês de prestação dos serviços.

9.2 - A cada coleta realizada, os resíduos serão pesados, pelo empregado da **CONTRATADA**, na presença do funcionário responsável por aquela unidade de saúde e do fiscal da **ITAURB**. Será emitido pela **CONTRATADA** um comprovante de coleta (cupom/ticket) contendo a data, local, o peso dos resíduos em quilogramas e a assinatura por extenso do funcionário responsável no ponto de coleta.

9.3 - No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** encaminhará a Gestora do contrato da **ITAURB**, a planilha de acompanhamento contendo a medição dos resíduos coletados, devendo obrigatoriamente constar: as datas de coletas, os locais e as quantidades de resíduos recolhidos por local, e contendo ainda assinatura do responsável pela **CONTRATADA**. Junto com a planilha de medição deverão ser encaminhados os comprovantes de coleta (cupom/ticket), conforme subitem 9.2 desta cláusula.

9.4 - A Gestora do contrato realizará a conferência da medição, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da planilha, atestando-a se estiver correta ou solicitando a devida correção caso se apresente alguma divergência nos dados. Estando correta a medição, a Gestora encaminhará correspondência para o endereço eletrônico (e-mail) da **CONTRATADA** aprovando a medição e autorizando a emissão da nota fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, do 1º até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, **somente após o devido aceite pela Gestora do contrato**, e encaminhada para o endereço eletrônico **nfe@itaurb.com.br**, para conferência e atesto pela Gestora e fiscal do contrato.

10.2 - A nota fiscal de prestação dos serviços, além dos campos que lhe são obrigatórios, deverá obrigatoriamente, descrever o serviço executado e os quantitativos, bem como o número do contrato e da ordem de serviços fornecida pela **ITAURB**.

10.3 - O pagamento será processado pela Gerência de Planejamento, Contábil, Projetos e Finanças da **ITAURB**, através de depósito bancário na conta da **CONTRATADA** ou através de transferência eletrônica (Pix) na data de vencimento da nota fiscal, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

### 10.4 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**10.4.1 - Em 30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal, devidamente aceita e atestada pela Gestora e/ou fiscal do contrato.

**10.4.2 - Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal**, as seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão de Débitos Tributários Negativa Estadual;
- Certidão de Débitos Tributários Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários.

**10.4.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal**, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **ITAURB**, os seguintes documentos:

- Relação nominal de todas as funções alocadas ao contrato;
- Folha de Pagamentos Analítica;
- Comprovante de pagamentos de salários;
- Comprovante de aquisições e recarga de cartões alimentações;
- Comprovante de aquisições e recarga de vales transportes;
- Comprovante de entrega de EPIs e treinamentos;

- Comprovante de Pagamento de Contribuições Previdenciárias - DARF;
- GRF - Guia de Recolhimento do FGTS;
- Recibo de entrega da DCTF - Web;
- GFIP - SEFIP.

10.5 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

10.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a **ITAURB** plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.9 - Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira de 1% ao mês e incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

11.1 - Conforme determina a Lei, não será permitido reajuste de preços em contratos celebrados com prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

11.2 - Excetua-se o reajuste, somente em caso de reequilíbrio econômico financeiro, para acréscimo ou decréscimo do valor inicialmente pactuado, nas hipóteses previstas conforme Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.3 - Ocorrendo à prorrogação contratual prevista na Cláusula Terceira, os valores deste contrato poderão ser reajustados, uma única vez a cada 12 (doze) meses, por meio do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice opcional que venha a substituí-lo.

11.4 - Em se ocorrendo a necessidade de repactuação dos valores de mão de obra da **CONTRATADA**, decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, esta será realizada com base no disposto conforme Capítulo VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **ITAURB** e demais legislações vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - Credenciar por escrito, junto a **ITAURB**, seu representante preposto, com poderes para tomar as providências relativas ao contrato.

12.3 - Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, objetivando resultados que atinjam altos padrões de excelência, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, as legislações e normas pertinentes.

12.4 - Dispor de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização do objeto do presente contrato. A mobilização dos veículos e equipamentos, assim como a implantação, se necessário de infraestrutura, são responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

12.5 - Utilizar equipe experiente e qualificada para a execução dos serviços. Prestar os serviços de acordo com as datas semanais determinadas pela Gestora do contrato.

12.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes, no que tange à Regularidade fiscal e trabalhista, à Segurança e Medicina do Trabalho de seus colaboradores e ao Código de Trânsito Brasileiro. Deverão ser considerados todos os requisitos legais para o perfeito funcionamento do referido contrato, considerando a Legislação vigente municipal, estadual e federal.

12.7 - Fornecer aos seus empregados uniformes nas quantidades adequadas neste contrato, e os equipamentos de proteção necessários para prevenção da saúde e acidentes do trabalho (EPI's).

12.8 - Responsabilizar-se por todas as manutenções corretivas e preventivas a serem realizadas no seu veículo durante a vigência do contrato, inclusive lubrificantes, peças, pneus, água, aditivos e outros insumos necessários para utilização no caminhão.

12.9 - Dispor de caminhão reserva para substituição imediata, em caso de pane grave detectada no veículo titular do contrato.

12.10 - Manter a unidade de tratamento de resíduos por incineração devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e atendendo todas as exigências contidas na resolução CONAMA.

12.11 - Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos ou prejuízos a que vier causar à **ITAURB** ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

12.12 - Fornecer, em regime de comodato, recipientes (bombonas) para acondicionamento dos resíduos que serão gerados, na quantidade proporcional à demanda gerada nas unidades básicas de saúde e estabelecimentos públicos presentes no contrato, em conformidade com a RDC ANVISA 306/2004. Substituir sempre que for necessário e/ou solicitado o recipiente defeituoso e sem condições para uso.

12.13 - Realizar a coleta, transporte, tratamento térmico, armazenamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, conforme disposto neste contrato, e de acordo com as legislações ambientais vigentes.

12.14 - Utilizar equipamentos e técnicas que garantam a preservação da integridade física das pessoas envolvidas na operação de coleta, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos ambientais competentes.

12.15 - Submeter-se a fiscalização constante por parte da **ITAURB**, na prestação do serviço contratado, corrigindo as irregularidades encontradas na prestação do serviço, especialmente quando notificada pelo **ITAURB**.

12.16 - Permitir que o fiscal do contrato, empregado da **ITAURB** designado para esta finalidade, possa trafegar na cabine do veículo coletor da **CONTRATADA**, junto a seus empregados, nos dias programados para a realização da coleta nas unidades de saúde.

12.17 - A **CONTRATADA** obriga-se a permitir aos empregados da **ITAURB**, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e equipamentos utilizados, bem como das anotações relativas aos veículos, aos

colaboradores envolvidos na prestação deste serviço e aos licenciamentos ambientais, fornecendo sempre que solicitados todos os documentos e dados referentes ao serviço contratado.

12.18 - Encaminhar a Gestora do contrato, todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a medição dos resíduos coletados, através de planilha de acompanhamento, devendo obrigatoriamente constar: as datas de coletas, os locais e as quantidades de resíduos recolhidos por local, e contendo a assinatura do responsável pela **CONTRATADA**. Junto com a planilha de medição deverão ser encaminhados os comprovantes de coleta (cupom/ticket), contendo a data, local, o peso dos resíduos em quilogramas e assinatura por extenso do funcionário responsável nos pontos de coleta.

12.19 - Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização da **ITAURB**, qualquer nome, marca, logotipo ou imagem de propriedade desta empresa.

12.20 - Manter canal de comunicação com a **ITAURB**, possibilitando a Gestora e fiscal do contrato formas de contato rápido e eficaz no envio e recebimento das informações pertinentes ao contrato. Informar no ato de assinatura do contrato, os números de telefones fixos da empresa e celulares corporativos, bem como endereço de correio eletrônico empresarial (e-mail), dos responsáveis pelas áreas de gerenciamento e produção envolvidos na execução destes serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Designar os empregados responsáveis pela Gestão e fiscalização do contrato.

13.2 - Credenciar por escrito junto à **CONTRATADA**, os profissionais do seu próprio quadro que atuarão como Gestora e fiscal do contrato. Fornecer o endereço de e-mail da Gestora do contrato para envio da medição mensal e outras informações pertinentes.

13.3 - Proporcionar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA**, possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e especificações relacionadas aos serviços.

13.4 - Realizar reuniões com o preposto da **CONTRATADA**, para fornecimento das informações e respectivos planejamentos de roteiros de coleta dos resíduos, ou para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas aos serviços contratados.

13.5 - Exercer a fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos serviços objeto desta contratação, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, informando à **CONTRATADA**,

quando houver, os problemas a serem corrigidos.

13.6 - Emitir para a **CONTRATADA**, o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, após realizar o lançamento no sistema de portal eletrônico de internet da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

13.7 - Responsabilizar-se pelas bombonas que serão cedidas em comodato pela **CONTRATADA**, durante a utilização nos locais de coleta estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se por furtos, extravio ou danos causados às mesmas.

13.8 - Comunicar por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 24 hs (vinte e quatro horas), quaisquer mudanças no planejamento de roteiro de coleta acordado.

13.9 - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato, e conforme o valor resultante da medição mensal, devidamente atestada pela Gestora do contrato.

13.10 - Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas, conforme previstas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA**

14.1 - A **CONTRATADA** incorrerá em multa nos seguintes casos:

14.1.1 - No caso de reincidência específica em descumprimento à cláusula contratual, sujeitar-se-á a multa a **CONTRATADA**, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato;

14.1.2 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso;

14.1.3 - Caso, a **CONTRATADA** não inicie a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso;

14.1.4 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **CONTRATADA**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo restante do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

14.2 - A **CONTRATADA** notificada da multa poderá dela recorrer, em petição motivada, dirigida ao **Diretor-Presidente da ITAURB**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela fiscalização.

14.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente na medida em que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

14.4 - Os valores correspondentes a multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

14.5 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívida líquida e certa, ficando a **ITAURB** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas ou ainda a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - Constitui motivos para rescisão do contrato:

- I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III - A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da **ITAURB**;
- IV - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **ITAURB**;
- V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- IX - Razões de interesse da **ITAURB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato;

XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela Gestora do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **ITAURB**.

15.4 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **ITAURB** autorizada a aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

16.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e obedecidos aos critérios abaixo:

**I - Advertência** - para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II - Multa** - observados os seguintes limites:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência específica em descumprimento à cláusula contratual;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

b.3) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato, caso não se inicie a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo restante do contrato, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato poderá gerar, a critério da parte inocente, rescisão do presente. Para tanto, a parte que se sentir prejudicada notificará a outra, concedendo-lhe 10 (dez) dias para restabelecimento das condições contratuais. Decorridos o prazo estabelecido sem que a parte inadimplente tenha sanado a falha, a outra parte promoverá a rescisão contratual.

16.3 - A parte inadimplente que der causa à rescisão, ficará obrigada a pagar multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo restante do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

17.1 - A **CONTRATADA** não poderá, nas partes que tangem a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato. Será permitida a subcontratação pela **CONTRATADA**, de empresa parceira licenciada para aplicar tratamento térmico e armazenamento, e também do Aterro devidamente licenciado para disposição final dos resíduos após o tratamento térmico.

17.2 - Não será admissível a subcontratação de empresa que tenha nesse processo de contratação ou que esteja cumprindo qualquer tipo de suspensão imposta em qualquer órgão público do município de Itabira, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública.

17.3 - A autorização de subcontratação concedida pela **ITAURB** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VÍNCULO TRABALHISTA

18.1 - Nenhuma disposição prevista neste contrato poderá ser interpretada no sentido de caracterizar qualquer vínculo empregatício entre a **ITAURB** e os empregados da **CONTRATADA**.

18.2 - Todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos profissionais que venham a ser indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não respondendo a **ITAURB** por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

18.3 - A **CONTRATADA** desde já, isenta a **ITAURB** de qualquer responsabilidade que venha a ser imputada a esta em decorrência de ações, reclamações ou reivindicações de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, ajuizadas pelo pessoal da **CONTRATADA** alocado para a prestação dos serviços ou pelas autoridades competentes.

18.4 - A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a ressarcir integralmente a **ITAURB** de toda e qualquer despesa comprovada que esta venha a incorrer em virtude de tais ações, reclamações ou reivindicações, inclusive honorários advocatícios, periciais e custas judiciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 - As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

19.2 - As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos seus funcionários e colaboradores envolvidos diretamente nas etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato da prestação do serviço de fornecimento decorrente deste, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

19.3 - As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

19.4 - As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas cabíveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

19.5 - As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

19.6 - A **CONTRATADA** realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a **CONTRATANTE**, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da **CONTRATADA** responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela **CONTRATANTE** ou em defesa de seu legítimo interesse.

19.7 - A **CONTRATANTE** assumirá o papel de CONTROLADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a **CONTRATADA** assumirá o papel de OPERADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome do CONTROLADOR.

19.8 - A **CONTRATANTE** será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, de forma especial no subitem 19.7 desta cláusula, como também será responsável por fornecer à **CONTRATADA**, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para a formalização do Contrato e prestação do serviço de fornecimento, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1 - Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

21.1 - Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual e conforme dispositivo do Art. 72 com aplicação análoga do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, devidamente justificados e autorizados pela autoridade superior competente.

21.2 - A **CONTRATADA** ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento das normas de contratação da **ITAURB**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas com os custos que incidirem diretamente sobre a prestação dos serviços, objetos deste contrato, não tendo a **ITAURB** quaisquer responsabilidades com despesa de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, e do fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a **ITAURB** e os empregados e fornecedores da **CONTRATADA** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

22.2 - Poderá haver prorrogação, acréscimos ou supressões, conforme artigo 81 da Lei federal nº 13.303/2016, devidamente justificado, caso seja de interesse das partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 - Para dirimir controvérsia a propósito da execução do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Itabira – Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itabira/MG, 05 de novembro de 2025.

Alexander dos Reis Elias  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 18\*.\*\*5**  
**ITAURB**

Leonardo Alexandre Silva Gonçalves  
**Diretor-Presidente**  
**ITAURB**

Sherriman Rayner Damacena  
**Sócio Administrador**  
**INOVEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**

Testemunhas:

1) Alzira Joana Silveira Souza  
CPF: 679.\*\*\*.\*\*\*-91

2) Israel Gonçalves  
CPF: 089.\*\*\*.\*\*\*-84

Página 22 de 22



**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA.**

ESCR.: AV. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, Nº 50. CENTRO. CEP: 35900-025

**31 3833-4010 | [WWW.ITAURB.COM.BR](http://WWW.ITAURB.COM.BR) | [ITAURB@ITAURB.COM.BR](mailto:ITAURB@ITAURB.COM.BR)**

**[@ITAURB\\_OFICIAL](https://www.instagram.com/ITAURB_OFICIAL) [f@OFICIAL.ITAURB](https://www.facebook.com/OFICIAL.ITAURB) [31 3833-4000](https://www.whatsapp.com/c/3138334000) [31 3833-4010](https://www.whatsapp.com/c/3138334010)**